

LEI Nº785, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Banco de Voluntários Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários, em consonância com as ações do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo designará o órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal, pela organização de seu cadastro e pela inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Banco de Voluntários Municipal e a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo.

§ 2º O órgão municipal referido no *caput* deste artigo também será responsável pelo cadastro das entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais os voluntários inscritos serão encaminhados, observadas conveniência e facilidade.

§ 3º As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 3º As inscrições dos voluntários poderão ser feitas na Prefeitura e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade profissional e com a área de atuação do voluntário.

Parágrafo único. No cadastro do Banco de Voluntários Municipal deverão constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar e o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro do Banco de Voluntários Municipal pelo período de 1 (um) ano, renovável por uma vez e por igual período, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único. A todos que completarem o período mínimo de 1 (um) ano prestando serviço voluntário, através do Banco de Voluntários Municipal, será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 6º São direitos do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I – ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º;

II – ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III – ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV – solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar;

V – receber o Certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 7º São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II – trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;

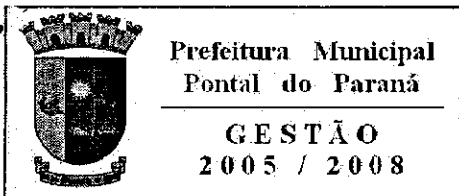
III – só se comprometer com o que de fato puder cumprir;

IV – comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal dificuldades ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for de sua vontade o desligamento do Programa.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem os deveres elencados no *caput* deste artigo, aplicando, inclusive, as punições cabíveis, se ocasionarem dano ou prejuízo a outrem, no desempenho de suas funções como voluntário.

Art. 8º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 10. Fica instituído o Dia Municipal do Voluntariado, a ser comemorado em 28 de agosto de cada ano.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2007.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



MARCOS FIORAVANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
E RELAÇÕES DO TRABALHO